

**CARTÓRIO AMPHILOQUIO — 1º - Ofício****REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Bernardino Monteiro, nº 188 — Itapemirim —  
Centro

**«EDITAL DE LOTEAMENTO»**

SAIBAM os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este instrumento tornamos público que a Sra. Adibe Bechara de Moreno, do lar, brasileira, residente nesta Cidade, à rua Jerônimo Monteiro, nº 183, centro, portadora da CI.RG. nº 274.675-SSP/ES., e do CIC (CPF) nº 904.941.727-20, viúva, na qualidade de inventariante do Espólio de Ayrton De Moreno, juntando os documentos que instruíram o pedido de loteamento, de propriedade hoje do espólio aludido, veio requerer a este Cartório Imobiliário o registro e a averbação do loteamento denominado «AYRTON DE MORENO», situado em «Lagoa Encantada», prolongamento da Praia de Marataíses, com uma área total loteada de — 33.015,75m<sup>2</sup> —, dos quais: 21.446m<sup>2</sup> foram reservados em lotes; .... 6.013,50m<sup>2</sup> para ruas, e, 5.556,25m<sup>2</sup> p/área verde, parafazendo, então, 11.569,75m<sup>2</sup> destinados p/praças, lazer e logradouros públicos; constituído de três (3) quadras, e estas subdivididas em sessenta e seis (66) lotes que serão vendidos por oferta pública, mediante pagamento do preço à vista ou a prazo, em prestações sucessivas e periódicas; cujo loteamento foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, pelo Dec. nº 059/79, de 20. Jun. 1979. Que, o terreno objeto de loteamento, com um total de 46.464,00 m<sup>2</sup>., outrora tinha a denominação de Lagoa Danta, na conformidade das transcrições feitas n/Cartório sob os nºs. 8918 e 13.529, fls. 28 e 134, Lv<sup>os</sup>. 3-I e 3-L, em 23.3.61 e 5.4.68 respectivamente, adquirida que foi de Alexandrino Antônio Marvila e Genésio Manoel de Oliveira e respectivas mulheres, p/ esc. púb. c/ venda, de 13.01.61, L<sup>o</sup>. 80, de fls. 128/130, e 18.3.68. L<sup>o</sup>. 94, fls. 47/48, ambas do Cart. 3º Of. d/ Cidade; área essa que situa-se dentro da zona urbana do Município, de acordo c/ a Lei Municipal nº 572/70, de 22.5.70, e Of. Incri/CR. (07) T.1/Nº 280/79, de 9.4.79. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, ora loteado, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente Edital. Ficando, desde já, ciente os interessados de que, findo o prazo legal e não havendo impugnação, tão logo sejam cumpridas e observadas as devidas formalidades legais e de praxe, será feito o registro e/ou averbação do aludido loteamento, na forma requerida.